

B)191



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2022

PROPOSTA

Nº 721 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3498 /2022

Assunto: Processo N.º2/95 Titular do Processo: GEORGINA MARIA NOGUEIRA P. DE CARVALHO
Requerimento N.º :6667/22
Requerente: GEORGINA MARIA NOGUEIRA PEIXEIRO DE CARVALHO
Local: CARCAVELAS E NABAIS
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:14/9/2022

PROPOSTA DE: Aprovação das alterações às especificações do alvará de loteamento nº 02/1998.

Respeita a presente pretensão ao pedido de licença de alteração às especificações do alvará de loteamento nº 02/1998, formulado pelo requerimento nº 6667/22, identificado em epígrafe, nos termos do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) aprovado pelo DL 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

A pretensão respeita ao lote n.º 16, constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 2/98.

Pretende a requerente a alteração das especificações estabelecidas no alvará de loteamento para o lote n.º 16, solicitando o seguinte:

- subdivisão do lote em 2 novos lotes (lotes 186 e 187);
- aumento do polígono de implantação definido para o lote nº16;
- aumento de 1 fogo, sem aumento da STP aprovada no loteamento;

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Conforme previsto no art.º 43º do RJUE no âmbito das operações de loteamento e respetiva alteração, devem ser previstas as áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos, de utilização coletiva, a dimensionar nos termos do PDM, no caso em apreço no art.º 129º do regulamento do PDM em vigor, a seguir discriminado:

Espaços verdes: 1 fogo x 10m²/fogo = 10m²

Equipamentos: 1 fogo x 10m²/fogo = 10m²

Conforme previsto no n.º 4 do art.º 44º do RJUE e no art.º 56º do Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Setúbal em vigor é dispensada a cedência de áreas para aqueles fins mediante o pagamento de compensação no valor a seguir discriminado:

Compensação por área não cedida : 20m² x 100€/m² = 2.000,00€ (dois mil euros)

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de audiência de interessados e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

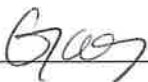
Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto ao deferimento da pretensão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação das alterações às prescrições do alvará de loteamento, anexas ao requerimento n.º 6667/22, de 28/07.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA